



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.332/09**

**Dispõe sobre a política municipal de promoção da igualdade racial, cria o “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”, e dá outras providências.**

(Autoria: Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 122/2009)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1<sup>a</sup>.** Fica criado, no âmbito do município de Suzano, o “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 2<sup>a</sup>.** O “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial” será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social, a quem compete oferecer toda estrutura necessária para seu funcionamento.

**Art. 3<sup>a</sup>.** A política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta Lei e será efetivada por meio de programas e serviços sociais básicos e políticas de ações afirmativas nas áreas de educação, saúde, assistência social, esportes e lazer, cultura, profissionalização, defesa social e outros que assegurem a plena inserção sócio-econômica de todo e qualquer cidadão em situação de desigualdade racial.

### **Parágrafo único – (VETADO)**

**Art. 4<sup>a</sup>.** O “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial” tem por primazia a promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e demais segmentos étnicos raciais que compõem a comunidade suzanense, como os orientais, ciganos, árabes e outros povos.

**Art. 5<sup>a</sup>.** Compete ao “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”:

**I** - formular a política de Promoção da Igualdade Racial por meio do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**II** - deliberar por meio de Resolução sobre a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, cultura, profissionalização e defesa social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem, a fim de assegurar a plena inserção das comunidades excluídas à vida socioeconômica;

**III** - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

**IV** - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos conflitos étnico-raciais vividos pelas comunidades abrangidas por esta Lei.

**V** - requisitar do Poder Executivo a criação de órgão específico que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

**VI** - participar do processo deliberativo de diretrizes da política de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

**VII** - fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Executivo e órgãos governamentais e não governamentais representativos que promovam a igualdade racial no município;

**VIII** - elaborar seu regimento interno;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**IX** - promover intercâmbio entre as entidades representativas e o Conselho;

**X** - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

**XI** - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura étnico-racial presente na comunidade suzanense.

**Art. 6<sup>a</sup>.** O “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial” será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

**I** - 10 (dez) representantes da administração pública municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio, preferencialmente das pastas que guardem relação direta com os objetivos do “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”;

**II** - 10 (dez) representantes de entidades não governamentais e movimentos sociais, culturais e religiosos em funcionamento a mais de um ano no município, que tenham dentre seus objetivos a promoção da igualdade racial.

**Parágrafo único** – Os representantes das entidades não governamentais e movimentos sociais, culturais e religiosos serão eleitos em Assembléia entre seus pares para indicação de seus representantes.

**Art. 7<sup>a</sup>.** O mandato do “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial” terá duração de 2 (dois) anos permitido uma única recondução por igual período.

§ 1<sup>o</sup>. Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observando-se os mesmos procedimentos e exigências.

§ 2<sup>o</sup>. O exercício da função do conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3<sup>o</sup>. Os membros do Conselho a que alude a presente Lei perderão o mandato nos casos de renúncia, ausências não justificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas e pela prática de ato incompatível com a função, após análise do colegiado e votação da maioria simples de seus integrantes.

§ 4<sup>o</sup>. No caso de perda de mandato será designado novo conselheiro para titularidade da função.

**Art. 8<sup>a</sup>.** A Diretoria do “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial” será eleita entre seus pares nos termos do seu Regimento Interno que disciplinará suas competências.

**Art. 9<sup>a</sup>.** O “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 10<sup>a</sup>.** A nomeação e posse do “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial” serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo, obedecida a representatividade constituída nos termos desta Lei.

**Art. 11<sup>a</sup>.** O funcionamento e periodicidade das reuniões serão disciplinados pelo “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial” em seu Regimento Interno.

**Art. 12<sup>a</sup>.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 13<sup>a</sup>.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 20 de novembro de 2009.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração